Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5097/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19857/2017
PROTOCOLO	: 1846427
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: JOÃO LIMA DE AZEVEDO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas** ao servidor, **Sr. João Lima de Azevedo**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, por a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30733/2018, peça n.º 13, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 6651/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez está previsto na regra do art. 40, §1º, I, da CF, c/c art. 6º-A, da EC n.º 41/2003 (redação dada pela EC n.º 70/2012), c/c os artigos 43 e 49, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, conforme Portaria n.º 356/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1.894, de 20/07/2017, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 22-27, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias.	10.131 (dez mil, cento e trinta e um) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial – peça 4, fls. 8-11 o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID10–F43.1+F41.0 (“Estado de “stress” pós-traumático” e transtorno de pânico (ansiedade paroxística episódica).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	20/07/2017
PRAZO PARA REMESSA	04/09/2017
REMESSA	29/08/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. João Lima de Azevedo**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass